

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual –
16/10/2025 a 20/10/2025

PROCESSOS JULGADOS

**Procedimento de Controle Administrativo nº
1.00676/2023-42 (Recursos Internos) – Rel. Ivana
Lucia Franco Cei**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSOS INTERNOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA O REGIME JURÍDICO E A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PGJ/AM. ALEGADO CERCEAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SINDICAL. PEDIDO DE LIMINAR. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu os Recursos Internos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, in totum, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Reclamação Disciplinar nº 1.01340/2024-97
(Recurso Interno) – Rel. Paulo Cezar dos Passos**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DESPROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo a decisão de arquivamento da

Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Reclamação Disciplinar nº 1.01191/2024-00 – Rel.
Ângelo Fabiano Farias da Costa**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. REFERENDO DA DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Conflito de Atribuições nº 1.00027/2025-30 – Rel.
Paulo Cezar dos Passos**

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA. CRIMES EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



RIBEIRA DO AMPARO/BA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00255/2025-38 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DANOS AMBIENTAIS NAS PROXIMIDADES DA FORTALEZA DA BARRA GRANDE, EM GUARUJÁ/SP. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Proposição nº 1.00340/2025-50 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017 (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL). ADEQUAÇÃO ÀS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL NAS ADIS Nº 2.943, 3.309, 3.318, 3.337, 3.329 E 5.793. APROVAÇÃO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora, ressalvados os entendimentos dos Conselheiros Antônio Edílio e Paulo Passos no tocante ao §2º, do art. 13, do ato normativo. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00722/2025-10 (Recurso Interno) – Rel. Fernando da Silva Comin

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INÉRCIA E EXCESSO DE PRAZO EM PROCESSO DE INVENTÁRIO. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00827/2025-24 – Rel. Fernando da Silva Comin

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ESTELIONATO CONTRA A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para oficiar nos autos do Inquérito Policial n.º 042-13090/2023, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências n.º 1.00916/2025-61 (Processo Sigiloso) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NA PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES. IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências n.º 1.00940/2025-73 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ATUAÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LINHARES.

PEDIDO DE DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições n.º 1.00602/2023-06 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SEM PREJUÍZO DE DECLÍNIO POSTERIOR AO MPF.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, sem prejuízo de posterior declínio de atribuição específica ao Ministério Público Federal, caso haja, no decorrer das investigações, o reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio da União, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUÍS/MA. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00726/2024-45 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MPU (PLAN-ASSISTE). IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Proposição nº 1.01015/2024-15 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE AÇÕES VOLTADAS À APOSENTADORIA DE MEMBROS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso) – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. INCONTINÊNCIA PÚBLICA E ESCANDALOSA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. DESPROVIMENTO, POR MAIORIA.

O Conselho, por maioria, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Jaime Miranda, que dava provimento parcial aos Embargos de Declaração tão somente para reconhecer a contradição do acórdão embargado e declarar a perda superveniente do objeto em virtude da aposentadoria do membro processado. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Conflito de Atribuições nº 1.01113/2024-43 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARANÁ. COBRANÇA ILEGAL DE TAXA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA EMISSÃO DE DIPLOMA, EM ARAUCÁRIA/PR. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.01144/2024-30 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS PELO DER/PR. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes

indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.01202/2024-80 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ. VALORES E FORMAS DE COBRANÇA DE TAXAS DO PORTO DE SANTARÉM/PA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Correição nº 1.00033/2025-60 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO ORDINÁRIA COM FOCO NA PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E VIRTUAL. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00324/2025-86 (Embargos de Declaração) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO SOBRE SUPOSTA CORRUPÇÃO E FORMAÇÃO DE CARTEL NA LIGA NORTE RIO-GRANDENSE DE COMBATE AO CÂNCER. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00331/2025-60 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SÃO PAULO. SUPOSTO CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL ENCAMINHADO PELO PROVEDOR UNIVERSO ONLINE S.A. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da

vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00364/2025-64 (Recurso Interno) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE PETIÇÃO E DE ACESSO AOS AUTOS, COMARCA DE POÁ/SP. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Correição nº 1.00370/2025-94 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO ORDINÁRIA COM FOCO NA PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E VIRTUAL. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00403/2025-79 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EQUIPAMENTOS DE EMPRESA DE TELEFONIA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00448/2025-25 (Embargos de Declaração) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ACÚMULO DE ACERVO, CONVERSÃO EM PECÚNIA E PAGAMENTO RETROATIVO. PEDIDO LIMINAR. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados

pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Correição nº 1.00497/2025-02 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR (OCD) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA NA MODALIDADE REMOTA. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Correição nº 1.00562/2025-28 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR (OCD) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, REALIZADA NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00664/2025-70 (Recurso Interno) – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS POR EX-DIRETOR DO CNPQ. NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00665/2025-24 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. FRAUDE NA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL PELO IDACE. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00701/2025-78 (Embargos de Declaração) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ALEGADA IRREGULARIDADE EM INQUÉRITO POLICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Notícia de Fato nº 1.00747/2025-88 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL EM PROCESSO JUDICIAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00810/2025-02 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. DESAPARECIMENTO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOBRE ERRO MÉDICO EM PARTO, EM SENA MADUREIRA/AC. NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, eis que intempestivo, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00843/2025-07 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00877/2025-57 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL RECEPÇÃO OU AUXÍLIO MATERIAL A CRIME DE EXTORSÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.30.020.000185/2025-96 - MPF (Procedimento MPRJ nº 2025.00403438), nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00907/2025-70 – Rel. Fernando da Silva Comin

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, ÀS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES DE 2024. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público Eleitoral para oficiar no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 20240215600000017, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.00912/2025-47 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATUAÇÃO CONIVENTE DA PROMOTORIA DE MACAÉ EM APURAÇÃO DE PECULATO NA GUARDA MUNICIPAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00925/2025-52 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COBRADOS INDEVIDAMENTE POR BANCOS DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.30.020.000185/2025-96 - MPF (Procedimento MPJR nº 2025.00403438), nos termos do voto da

Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00960/2025-62 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA/BA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00976/2025-39 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTOS CRIMES DE ESTELIONATO PARA OBTENÇÃO DE INDENIZAÇÃO FRENTE À FUNDAÇÃO RENOVA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00981/2025-05 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PELO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito Negativo de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.00997/2025-81 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PRESIDENTE DE MESA ELEITORAL E APROPRIAÇÃO DE VALORES DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE MESÁRIOS, EM ÁGUAS LINDAS/GO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Conflito Negativo de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (MPF) para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.01027/2025-67 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INSATISFAÇÃO COM ATENDIMENTO NA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES/MG, EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.01030/2025-26 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONDIÇÕES DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ/SC. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.01032/2025-33 (Recurso Interno) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTAS PRÁTICAS DE CENSURA, DISCRIMINAÇÃO IDEOLÓGICA E ASSÉDIO MORAL NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01083/2025-10 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE CANDIDATOS APTOS. PEDIDO DE LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicado o exame do pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.01097/2025-89 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. ALEGADO BLOQUEIO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE DENÚNCIAS DO MPF. PEDIDO DE LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando prejudicado o pleito liminar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Pedido de Providências nº 1.01114/2025-97 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS SOBRE O ANDAMENTO DE PIC NA PROMOTÓRIA DE JAÍBA/MG. IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conflito de Atribuições nº 1.01125/2025-95 (Processo Sigiloso) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE/SC.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, especificamente da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC, para dar continuidade à apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01.2025.00006948-4, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Não houve.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.